

Franca, 19 de maio de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:



“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o qual tem por objeto a viabilização de execução de iniciativas de cidadania, esporte e lazer que beneficiarão a comunidade tanto coletiva como individualmente. O objetivo principal é promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade, atendendo a todo o público, sendo crianças, jovens, adultos e idosos. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

Os objetivos gerais propostos por esse Projeto são:

Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando ao crescimento e desenvolvimento;
Contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência;
Promover a cidadania coletivamente junto à comunidade;
Desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Os objetivos específicos, são:

Realização da manutenção predial da sede social da entidade;
Realização de eventos e cursos profissionalizantes para os moradores;



O público a ser beneficiado com as ações são os moradores do Parque Residencial Santa Maria, Jardim Bonsucesso e dos demais bairros adjacentes.

Prevê-se o atendimento de pelo menos 500 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de inglês, ginástica, iniciação musical (violão), escolinha de futebol, atividade de capoeira. Além disso, haverá atividades com grupo de oração, horta comunitária, palestras sócio-educativas e eventos comunitários em datas comemorativas (festa junina, dia das crianças).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação dos Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso.

Ressaltamos, ainda, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

ELIETE MARIA NEVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

MILTON QUERINO DOS SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

07

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR				
Instituição Proponente Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso			CNPJ 68.320.431/0001-79	
Endereço: Rua Santa Isabel, 2521 – Parque Residencial Santa Maria				
Cidade Franca	UF SP	CEP 14.406- 574	DDD/Telefone 16.99168- 3162	e-mail julianovazconstrutor@gmail.com
Conta Op. 013 Conta 330.436-6	Banco Caixa Econômica Federal		Agência 0304	Praça de Pagamento Franca
II. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE				
Nome do Responsável Juliano Vaz Lemos		CPF 145.483.418-99	RG 22.971.792	
CI/Orgão Expedidor SSP/SP	Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Rua Santa Madalena, 3671 – Santa Maria			CEP 14406-577	
III. TÍTULO DO PROJETO: Subvenção e auxílio anuais				
IV. PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO: Março/2020	TÉRMINO: Dezembro/2020	
Identificação do Objeto O presente plano trata do recurso necessário para a manutenção e o funcionamento da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Bonsucesso ao longo do exercício de 2020, viabilizando a execução de iniciativas de cidadania, esporte e lazer que beneficiarão a comunidade tanto coletiva como individualmente.				
Justificativa da Proposição				




08

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

Segundo estimativa do IBGE, o Município de Franca possui mais de 344 mil habitantes, sendo que 22,5% desta população enquadra-se nos índices de vulnerabilidade social média e alta, conforme Plano Municipal de Assistência Social de 2016. Além disso, deve-se considerar que a região Oeste do Município, onde se localiza o Parque Santa Maria, é uma região onde tem havido grande expansão e desenvolvimento com a abertura de diversos loteamentos e o conseqüente aumento da população residente naquelas imediações, incluindo crianças, adolescentes, adultos e deficientes físicos em situação de vulnerabilidade social que demandam da Sociedade e do Poder Público ações que promovam sua autonomia e seu desenvolvimento, o que definitivamente inclui a Cidadania, o Esporte e o Lazer. Considerando o contingente populacional da área do Parque Santa Maria e do Jardim Bonsucesso, a presente proposta se justifica no sentido de oferecer alternativas a esta população que lhes propiciem a integração, crescimento e desenvolvimento, de modo a fomentar a identidade de cidadãos que constroem uma sociedade coerente e justa. Sendo assim, a Associação de Moradores do Residencial Santa Maria se consolida como executora de ações deste caráter que visam ao atendimento da população nos aspectos elencados acima, sem qualquer tipo de distinção ou restrição, de modo a se tornar ponto de integração e encontro da comunidade, a qual poderá (e já encontra) um ambiente de desenvolvimento e crescimento.

VI – OBJETIVOS:

Objetivos gerais:

- Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando ao seu crescimento e desenvolvimento;
- Contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego, e violência;
- Promover a cidadania coletivamente junto à comunidade;
- Desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias;

Objetivos específicos:

- Realização da manutenção predial da sede social da entidade;
- Realização de eventos e cursos profissionalizantes para os moradores .



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP

VII – META:

- Atendimento de pelo menos 500 usuários ao longo do exercício de 2020 nas diversas iniciativas da Associação.

VIII – PÚBLICO ALVO:

O público que vai se beneficiar das iniciativas desta proposta são os moradores da comunidade do Parque Residencial Santa Maria, Jardim Bonsucesso e dos demais bairros adjacentes. Este público é composto de ambos os gêneros e de todas as faixas etárias.

IX – METODOLOGIA:

A Associação de Moradores se empenhará por trabalhar na promoção de atividades que propiciarão aos moradores da comunidade um contexto de crescimento pessoal e coletivo. Isto se dará por meio da realização de cursos, oficinas, encontros, eventos, competições esportivas e outras iniciativas que surgirão a partir da demanda da própria comunidade. Tais ações terão o objetivo de fomentar a consciência comunitária dos moradores daquelas imediações, empoderando-os enquanto partícipes e agentes de transformação de sua realidade. Para tanto serão abordados os âmbitos artístico e cultural, além do esporte e lazer e, principalmente, da cidadania, visando realizar um trabalho inclusivo e participativo, que realmente retrate e acolha a comunidade em suas peculiaridades e também em suas necessidades. De modo prático, os cursos e oficinas serão ministrados por monitores capacitados, poderão atuar através de parcerias estabelecidas com entes da comunidade ou com o Poder Público, ou mesmo voluntariamente. No que tange aos eventos e competições esportivas, estes se darão a partir da participação dos próprios moradores que, entre si, contribuirão voluntariamente com a transmissão de suas habilidades e conhecimento, e também se organizarão de maneira sistemática, com o auxílio da própria Associação enquanto facilitadora deste processo.

- A carga horária dos monitores será de 4 hrs semanais e 16hrs mensais;
- O critério de escolha dos monitores voluntários será através dos currículos;
- A contra partida da Entidade e do setor público será oferecido: os materiais ,lanches ,transporte, uniforme e etc para os alunos.

10

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

X – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

A avaliação e o acompanhamento do cumprimento das metas aqui delineadas se dará por meio das visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações Comunitárias, da Secretaria de Ação Social, bem como por meio de relatórios de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores e com lista de presença dos monitores e alunos;

XI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: ANEXO I

XII – RECURSOS FÍSICOS: ANEXO II

XIII – RECURSOS MATERIAIS: ANEXO III

XIV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO: ANEXO IV

XV – RECEITAS: ANEXO V

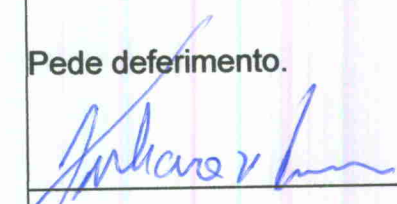
XVI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS: ANEXO VI

XVII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: ANEXO VII

XVIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

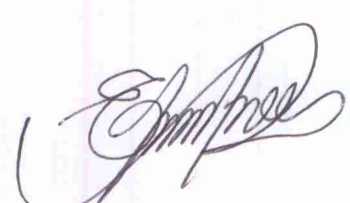

Juliano Vaz Lemos

Representante legal do PROPONENTE

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado


Franca - SP, 20 de Março de 2020.




11

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP

1

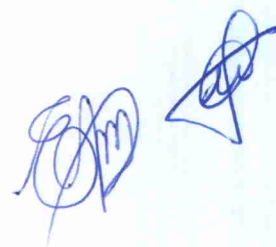


12

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

ANEXO II – RECURSOS FÍSICOS		
Nº	Especificação	Quantidade
1	Salão social	1
2	Cozinha	1
3	Sala de atividades	1
4	Banheiros (1 masculino e 1 feminino)	2
5	Banheiro com acessibilidade	1
6	Sala de inclusão digital	1
7	Depósito / Almoxarifado	1
8	Abrigo para vasilhames de gás	1
9	Área descoberta	1



14

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

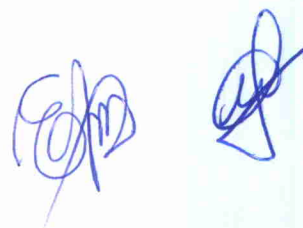
CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

ANEXO IV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO		
1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL		
Despesa	Quantidade	Total
Produtos de limpeza diversos	-	R\$1.200,00
1.1 MATERIAIS PARA OS CURSOS		
Despesa	Quantidade	Total
Livros Didáticos, Materiais de Papelaria, Uniforme e etc.	-	R\$3.500,00
1.2 MATERIAIS PARA HORTA COMUNITÁRIA		
Despesa	Quantidade	Total
Materiais Elétricos e Insumo Agrícola (esterco) e etc	-	R\$2.000,00
1.3 ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA OS CURSOS		
Despesa	Quantidade	Total
Lanches e Refrigerantes e etc	-	R\$1.000,00
1.4 EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS		
Despesa	Quantidade	Total
Festa Junina, Festa das Crianças (Alimentação e Refrigerante)	-	R\$1.500,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
Despesa	Quantidade	Total
Escritório de contabilidade	-	R\$3.500,00
Manutenção predial	-	R\$3.700,00
Seguro Patrimonial dos bens no prédio		R\$1.000,00
Publicidade e Propaganda dos cursos oferecidos na entidade		R\$1.000,00
Energia elétrica , Agua e Esgoto	-	R\$3.000,00
Internet e Telefone	-	R\$1.600,00

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

ANEXO V – RECEITAS	
NATUREZA DO RECURSO	VALOR
Recursos próprios (contrapartida)	_____
Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 23.000,00
Outros recursos (Promoções, doações, bazares e outras iniciativas)	_____
TOTAL GERAL	R\$ 23.000,00



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E
JARDIM BONSUCESSO**

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 – Santa Maria | Franca/SP

**ANEXO VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS
SUBVENÇÃO**

Natureza da despesa		CONCEDENTE
Cód.	Especificação	
	Produtos de limpeza	R\$1.200,00
	Escritório de contabilidade	R\$3.500,00
	Manutenção predial	R\$3.700,00
	Eventos como : Festa junina , das crianças, dia dos pais e etc	R\$1.500,00
	Seguro Patrimonial dos bens do prédio	R\$1.000,00
	Aquisição de Materiais para os cursos (Uniforme, Livros Didáticos , papelaria e etc)	R\$3.500,00
	Publicidade e Propaganda dos cursos oferecidos na entidade	R\$1.000,00
	Alimentação(lanches e refrigerantes) e Transporte (para os cursos e possíveis saídas para torneios e etc)	R\$1.000,00
	Compra de Materiais Agrícolas e elétricos para Iluminação na Horta Comunitária	R\$2.000,00
	Energia Elétrica, Água e esgoto	R\$3.000,00
	Internet e Telefone	R\$1.600,00
SUBVENÇÃO TOTAL:		R\$ 23.000,00

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE			Prefeitura Municipal de Franca
Parcela única	Subvenção		R\$ 23.000,00
	Total		R\$ 23.000,00

Juliano Vol Lemos



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

Justificativa

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, Justifico o aumento da mensalidade para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO CNPJ: 68.320.431/0001-79 situada à RUA SANTA IZABEL, 2521 PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA CEP 14.406-574, o aumento se deu pois a minha mensalidade esta bem abaixo da tabela e os serviços que são efetuados para as Associações entre outras empresas houve alterações em declarações e informativos que são efetuados mensalmente e por esse motivo esse ano tive que repassar esse aumento para as mesmas. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020

Contador

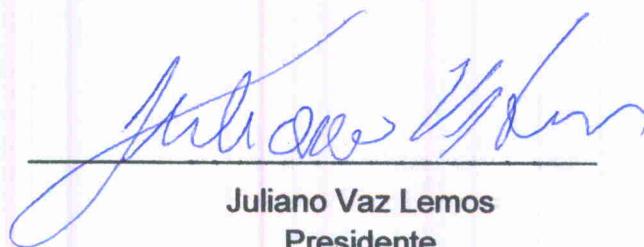
Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que esta ciente pelo momento em que estamos passando por conta da COVID-19 as atividades da Associação ficam suspensas, mas possuímos despesas fixas e precisamos da nossa parceria e em virtude desse momento vivido aceitamos uma acordo de adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que possamos cumprir com nossas obrigações e o restante da verba destinada a nossa entidade será recebida quando nossas atividades retornar. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

*Recbi
15/05/2020*



Franca (SP), 19 de maio de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso

CNPJ: 68.320.431/0001-79

Endereço: Rua Santa Isabel, N° 2521, Santa Maria - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 23.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Colaboração, conforme disposto no artigo 2º, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.



A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação de Moradores é reconhecido e apreciado.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento é relevante ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.



E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já a Associação de Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

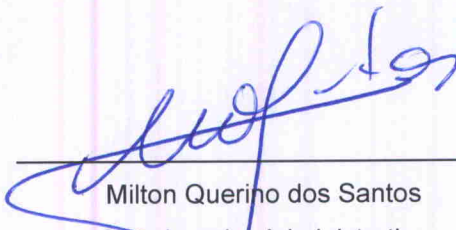
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Haverá a nomeação da comissão em data oportuna..

Foi e será observada, a disposição do art. 35,§6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,


Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação dos Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso, através do projeto em questão, visa a execução de iniciativas de cidadania, esporte e lazer que beneficiarão a comunidade.

Prevê-se o atendimento de 500 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade do Parque Residencial Santa Maria, Jardim Bonsucesso e dos demais bairros adjacentes, através de cursos, oficinas, grupos, palestras e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

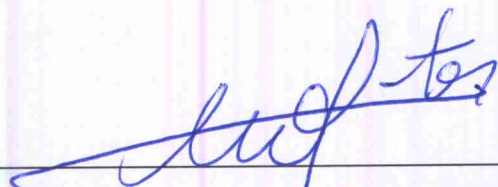
24

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

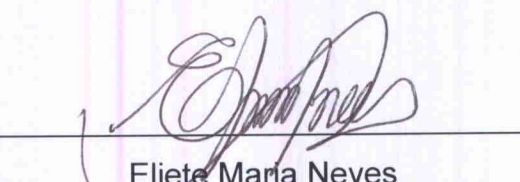
O valor a ser repassado será de R\$ 23.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na manutenção da Associação dos Moradores, aquisição de materiais e lanches para cursos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiros – contador e manutenção predial. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 19 de maio de 2020



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



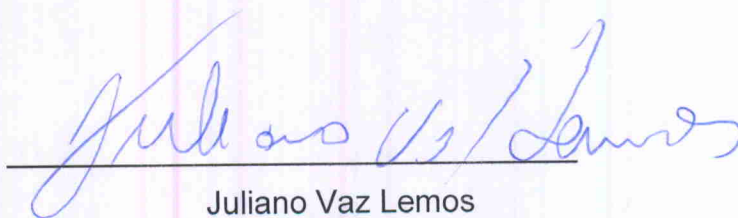
Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social

DECLARAÇÃO

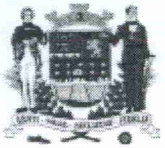
Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que esta ciente pelo momento em que estamos passando por conta da COVID-19 as atividades da Associação ficam suspensas, mas possuímos despesas fixas e precisamos da nossa parceria e em virtude desse momento vivido aceitamos uma acordo de adiantamento para que possamos cumprir com nossas obrigações e o restante da verba destinada a nossa entidade será recebida quando nossas atividades retornar. Sem mais para o momento

Franca SP, 11 de Maio de 2020



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Estado de São Paulo

Início » Legislação » LEI Nº 5.528, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

LEI Nº 5.528, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade de Amigos do Parque Santa Maria, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei nº 78/2001

Autoria da Lei: José Mercuri

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a SOCIEDADE DE AMIGOS DO PARQUE SANTA MARIA, fundada em 19 de maio de 1992, com sede nesta cidade de Franca à Rua Santa Matildes, nº 3.647, Parque Residencial Santa Maria.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 15 de agosto de 2001.

GILMAR DOMINICI

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.528, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

(Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador
José Mercuri)

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Sociedade de Amigos do Parque Santa Maria**, e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **SOCIEDADE DE AMIGOS DO PARQUE SANTA MARIA**, fundada em 19 de maio de 1992, com sede nesta cidade de Franca à Rua Santa Matildes, nº 3.647, Parque Residencial Santa Maria.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 15 de agosto de 2001.

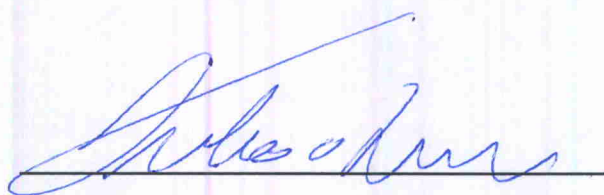
GILMAR DOMINICI
PREFEITO

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 14/04/1993.

Franca SP, 10 de Março de 2020



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.320.431/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA IZABEL	NÚMERO 2521	COMPLEMENTO *****
CEP 14.406-574	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA	MUNICÍPIO FRANCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIANEASSESSORIACONTABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (16) 3025-2040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2020 às 17:08:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob nº 68.320.431/0001-79 sediada na Rua Santa Izabel, 2521 – PQ Residencial Santa Maria – CEP: 14406-574 em Franca, SP por intermédio do Presidente Sr. Juliano Vaz Lemos CPF: 145.483.418-89 e RG: 22.971.792-5 (Presidente da Entidade), infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do Profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga Horária
	Superior Completo	Professor de Inglês	Voluntário	2hrs Semanais
	Superior Completo	Professor de Capoeira	Voluntário	2hrs Semanais
	Superior Completo	Professor de Ginástica	Voluntário	2hrs Semanais
	Superior Completo	Professor de Violão	Voluntário	2hrs Semanais

Franca, 04 de Maio de 2020

Juliano Vaz Lemos

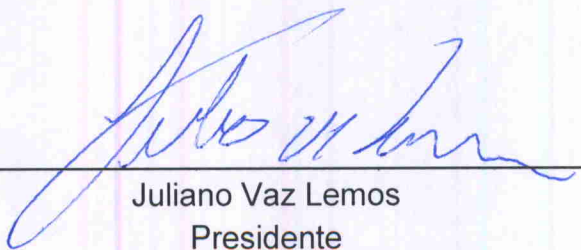
CPF: 145.483.418-89

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca SP, 10 de Março de 2020.



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

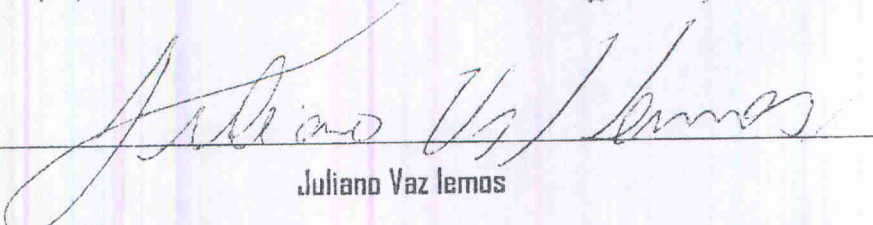
Filiado a:  - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores
 - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, **Juliano faz lemps**, abaixo assinado, brasileiro, União estável, Construtor, residente na **Santa Madalena, nº 3.671 Santa Maria**, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portadora do **RG: 22.971.792-5** e do **CPF: 145.483.418-89** Vem como representante legal da entidade: **Associação dos Moradores do Jardim Santa Maria e Jardim Bom Sucesso** Com sede na **R. Santa Madalena, nº 3.671 no Jardim Santa Maria**, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente **registrado a Ata de Mudança Estatutária**, da associação de Moradores.

Registros Anterior(es): 64.424

Franca, **28** de junho de 2017

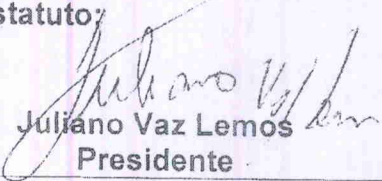

Juliano Vaz lemps

52

Ata para Modificação dos Estatutos da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso

Assembleia Geral extraordinária para: Modificação dos Estatutos da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, convocada para o dia **oito de junho do ano de dois mil e dezessete**, das 20 horas em primeira chamada e às 20:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede, situada na Rua Santa Isabel nº 2521, conforme edital afixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

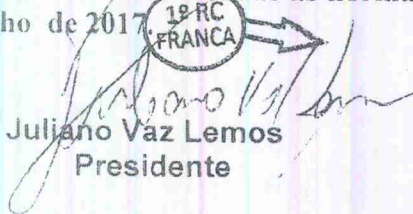
A Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, pelo presente edital, faz saber que será realizada às 20 horas em primeira chamada e às 20:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes no dia 08 de junho de 2017, em sua sede localizada na Rua Santa Isabel nº 2521, no Residencial Santa Maria, a Assembleia Geral Extraordinária, para **Mudança do Estatuto**:

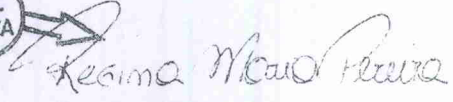

Juliano Vaz Lemos
Presidente

Franca, 06 de abril de 2017.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70069

Na data estipulada foi nomeada como secretária ad hoc **Regina Maria Pereira**. Compareceram 46 (quarenta e seis) moradores. Após uma breve explanação sobre a mudança dos estatutos em razão da nova legislação, foi colocada a proposta da mudança dos estatutos, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Ao final o presidente agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada dada por encerrada, e para constar o que se passou, eu: Regina Maria Pereira secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada e por mim e pelo presidente. Franca, 08 de junho de 2017.


Juliano Vaz Lemos
Presidente

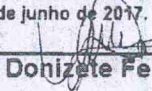

Regina Maria Pereira
secretaria

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escritô: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arcpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de JULIANO VAZ LEMOS, REGINA MARIA PEREIRA, *****

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 22 de junho de 2017.

Em testemunho


Belª Valquiria Donizete Ferreira - Escrivente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER





UNIÃO \ FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO, com sede definitiva na Rua Santa Izabel, nº 2521 no Residencial Santa Maria em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL SANTA MARIA.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade, Promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
 - II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
 - III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
 - IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
 - V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
 - VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
 - VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
 - VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
 - IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a União/Federação das Associações Comunitárias de Franca e Região a primeira e única entidade com reconhecida representação a nível Estadual e Federal e responsável pela Coordenação do Movimento Comunitário;
 - X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
 - XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
 - XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
 - XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade, ou que necessitem de esclarecimento público;
 - XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
 - XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
- § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
 - b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
 - c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
 - d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas; Participar e ou estimular a participação da comunidade dos conselhos e conferências de saúde;
 - e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
 - f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
 - g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
- § 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.
- § 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

55

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral, não denegrir a sua imagem, discutindo todos os assuntos previamente em suas assembleias; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, sempre zelando para o seu bom nome, e progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral;

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva e Deliberativo;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março; No mês de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte; de quatro em quatro anos para a realização da eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (no mês de maio), e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete às Assembleias, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Enquanto não existir sócios, estes critérios não serão observados podendo das assembleias participar todos os moradores dos bairros representados pela associação.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15, deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, apontada pela Coordenação do Movimento Comunitário, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, ou extraordinariamente pela União das Associações Comunitárias de Franca e Região órgão organizador do movimento comunitário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento comunitário, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada por quem presidiu e por quem secretariou ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas, proceder-se-á a notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recorrer e apresentar documentos oficiais com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
 - II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
 - III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
 - IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
 - V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
 - VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
 - VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
 - IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
 - X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
 - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões hevidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
 - XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
 - XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
 - XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e;
 - XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria, o qual não poderá haver qualquer parentesco;
- § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado e garantir o cumprimento deste Estatuto;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- X - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

- I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício;

V - atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no mês de maio do 4º ano do mandato em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO, devendo os eleitos tomarem posse em até em trinta e dias após a eleição.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, que afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo como prazo 15 (quinze dias) a partir da data da publicação do edital, para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, priorizando a indicação da organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela FACESP Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo ou pela Confederação Nacional;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
- b) Poderá fixar os valores para registro de chapas para custear a eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como os valores para custeio do pleito, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade com representação paritária das chapas concorrentes;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição, visando garantir a lisura, a transparência e a ética do processo;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação e de possíveis comprovantes dos valores arrecadados ou gastos com o processo eleitoral;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-los e dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - A(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), concorrente(s) à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício e e-mail dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime de casamento ou união, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade, é obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa, digitado em word, até o dia do registro desta.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito;

§ 4º - Em caso de impedimento ou desistência de algum membro posterior o fim da data de registro, deverá ser recomposto dentro da formação da própria chapa, podendo ficar vago apenas um cargo de suplente do conselho fiscal, devendo a informação ser protocolada a nova formação em até 24 horas antes do pleito, sendo cancelado o registro da chapa com numero total menor que onze membros, e devolvido até 50% do valor pago.

§ 5º - não poderá concorrer a chapa que não pagar a taxa de registro de chapa (se houver taxa) estipulada no item b do artigo 36.

Regime Monoclassista

Artigo 38 - O critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação em Assembleia.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares tipificado, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado documentos ou com maus antecedentes criminais. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente os candidatos que participarem das reuniões nos últimos doze meses.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos e após a regularização da chapa proclamada eleita e dos registros dos documentos no cartório ela será automaticamente dissolvida.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balanços mensais, Balanço Geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados ou moradores presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhará-la à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

11. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE RESPOSTAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUTZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
WWW.FONE/FAX: (016) 3727-4888/HH
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N. 70069 E FEITA A PUBLICAÇÃO DO ATO DE REGISTRO EM FRANCA, 02/08/2017
MARCIO R. DE MELO Escrivão Autorizado
KLEBER GERON - Oficial Substituto
LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 199,25
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

Reino Maria Pereira

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO
FRANCA
1º SUB

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação das Assembleias Gerais, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto e informada por meio de ofício protocolado com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região (Federação Regional), sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou 2/3 (dois terços) moradores presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes nas duas reuniões, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades semelhantes, reconhecida de utilidade pública municipal ou estadual priorizando União das Associações Comunitárias de Franca e Região (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos financeiros previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal ou legislações em vigor, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO, são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público e fazem o compromisso de atender as boas normas contábeis visando a transparência da gestão do patrimônio público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverá de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Líbero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpenso.org.br

Reconheço por semelhança a firma de REGINA MARIA PEREIRA, JULIANO VAZ LEMOS, MARIA JOSE PEREIRA.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 0,50. Coletada p/ verba. Franca 22 de junho de 2017.

Em testemunho

Belª Valquíria Donizete Ferreira - E

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASUR



Franca, 08 de junho de 2017.

1º RC
FRANCA

1º RC
FRANCA

1º RC
FRANCA

Drª. Maria José Pereira

Advogada

OAB/SP 129.178

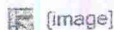
Juliano Vaz Lemos

Presidente

Regina Maria Pereira

Secretária

Estatuto Elaborado por André Szabó Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4888
www.1registrodefranca.com.br

e-mail: craf1@1registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.069, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70069 conforme segue:

Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO

Contratante JULIANO VAZ LEMOS

Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 117,62
AO ESTADO.....	= R\$ 33,48
A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 22,87
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 6,22
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 8,06
AO ISS.....	= R\$ 5,87
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 5,63
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 199,75
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 250,00
saldo para restituir ao cliente	= R\$ -50,25



Franca/SP 02/08/2017.

LINCOLN BUENO ALVES

Oficial Registrador

KLEBER GERON

Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome

Endereço

TEL

RG



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FOR-

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



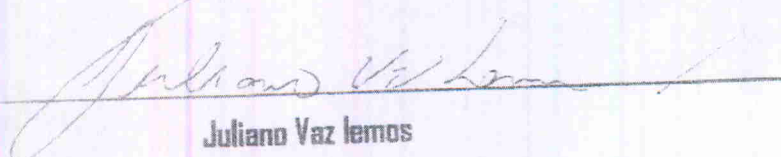
- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, **Juliano faz lemos**, abaixo assinado, **brasileiro, União estável, Construtor**, residente na **Santa Madalena, nº 3.671 Santa Maria**, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portadora do **RG: 22.971.792-5** e do **CPF: 145.483.418-89** Vem como representante legal da entidade: **Associação dos Moradores do Jardim Santa Maria e Jardim Bom Sucesso** Com sede na **R. Santa Madalena, nº 3.671 no Jardim Santa Maria**, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente **registrado a Ata de Eleição e Posse**, da associação de Moradores.

Registros Anterior(es): 64.424

Franca, **28** de maio de 2018

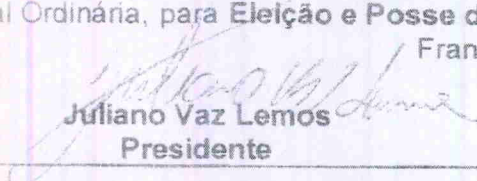

Juliano Vaz lemos

**Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Residencial
Santa Maria e Jardim Bom Sucesso 2014/2018**

Assembleia Geral Ordinária para: Eleição e Posse da nova diretoria da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, convocada para o dia seis de maio do ano de dois mil e dezoito das 9(nove) horas em primeira chamada e às 9:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede, situada na Rua Santa Isabel nº 2521 no Jardim Santa Maria, conforme edital afixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

A Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, pelo presente edital, faz saber que será realizada às 20horas em primeira chamada e às 9(nove) horas em primeira chamada e às 9:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes no dia 06 de maio de 2018, em sua sede localizada na Rua Santa Isabel nº 2521, no Residencial Santa Maria, a Assembleia Geral Ordinária, para **Eleição e Posse da nova diretoria**;

Franca, 17 de janeiro de 2018.


Juliano Vaz Lemos
Presidente

Na data estipulada foi nomeada como secretária ad hoc **Sandra Emerenciano de Oliveira**. Conforme os comunitários chegavam eram encaminhados para a mesa onde eram recolhidos as assinaturas e os respectivos endereços, ato continuo recebiam as cédulas eleitorais e eram encaminhados para as urnas de votações. Terminado o tempo determinado para a votação, iniciou-se a apuração dos votos, ficando registrado que compareceram 91(noventa e um) **moradores em condições de votar sendo todos os 91 votos em favor da chapa única**, ficando assim a diretoria constituída:

PRESIDENTE: Juliano Vaz Lemos CPF: 145.483.418-89 RG: 22.971.792-5

ENDEREÇO: Rua Santa Madalena 3671 BAIRRO Santa Maria CEP 14.406.578

ESTADO CIVIL: União Estável **PROFISSÃO:** Construtor **TELEFONE:** 991683162

VICE - PRESIDENTE: Edmilson Ramos De Oliveira CPF :044.248.448-89 RG: 14.049.831

ENDEREÇO: Rua Santa Clara 2521 BAIRRO Santa Maria CEP: 14.406.554

ESTADO CIVIL: CASADO **REGIME UNIÃO DE BENS** **PROFISSÃO:** Operador De Máquina **TELEFONE** 992383228

1º SECRETARIA: Sandra Emerenciano De Oliveira CPF: 122.166.128-04 RG: 26.621.217-7

ENDEREÇO: Rua Santa Clara 2521 BAIRRO Santa Maria CEP:14.406.554

ESTADO CIVIL: CASADA **REGIME UNIÃO DE BENS** **PROFISSÃO:** Do Lar **TELEFONE:** 992943979

2º SECRETARIO: Everson Lucas Mioti CPF:145.588.638-61 RG: 27.244.08-7

ENDEREÇO :Rua Santa Clara 3890 BAIRRO Santa Maria CEP:

ESTADO CIVIL: Solteiro **PROFISSÃO:** Servente **TELEFONE:**

1º TESOUREIRO: Carlos Augusto Pereira Moralez CPF:393.520.148-63 RG:49.170.295-9

ENDEREÇO: Rua Mario Barbosa 3517 Jardim Bonsucesso CEP

ESTADO CIVIL: Solteiro **PROFISSÃO:** Entregador **TELEFONE:** 99983551

2º TESOUREIRO: Ermerson José Da Silva CPF: 368.401.388-95 RG: 38.908.348-3

ENDEREÇO: Rua Santa Marta 3612 BAIRRO: Santa Maria CEP:

ESTADO CIVIL: CASADO **REGIME UNIÃO DE BENS** **PROFISSÃO:** Pespontador **TELEFONE:** 992517310

CONSELHO FISCAL:

NOME: Regina Maria Pereira CPF: 118.230.768-07 RG: 17.224.746

ENDEREÇO: Rua Santa Madalena 3671 BAIRRO Santa Maria CEP 14.406.578

ESTADO CIVIL: União Estável **PROFISSÃO** Agente De Organização **TELEFONE:** 991613363

[illegible]

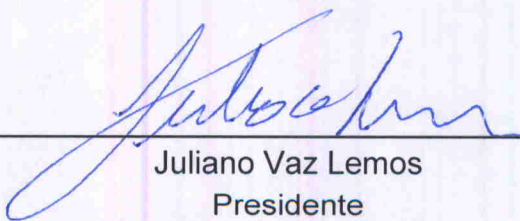
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM
SUCESSO
CNPJ 68.320.431/0001-79**

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca SP, 10 de Março de 2020



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO

CNPJ: 68.320.431/0001-79

Endereço: RUA SANTA IZABEL, 2521 PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA CEP 14.406-574

Franca SP, 10 de Março de 2020.

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2019/095648 Nome: CASSIANEGARCIA Registro: SP-237229/O-1 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 261.971.298-09 Validade: 15/06/2020 Finalidade: A tendimento à Lei 5.307/86 (Prescrição de Contas)
---	--

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

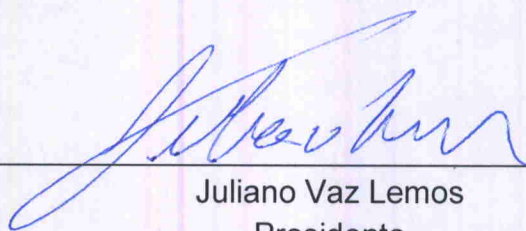
Controle: 2218.5219.4181.5352

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca SP, 10 de Março de 2020.



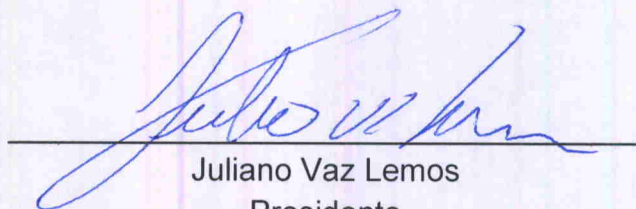
Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca SP, 10 de Março de 2020



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

81

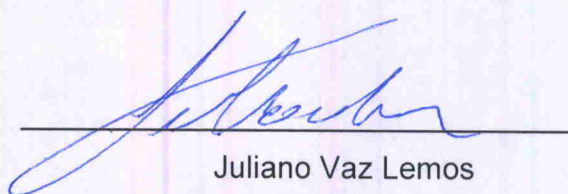
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM
BOM SUCESSO
CNPJ 68.320.431/0001-79**

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca SP, 10 de Março de 2020



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89



CNPJ: 68.320.431/0001-79 - Fundada em 19 de maio de 1992.
Utilidade Pública do Município - Lei nº 5.528 de 15 de agosto de 2001.
Rua Santa Izabel, 2521 - PQ. Residencial Santa Maria - CEP: 14.406-574.
FONE: (16) 99998-3551

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob nº 68.320.431/0001-79 sediada na Rua Santa Izabel, 2521 – PQ Residencial Santa Maria – CEP: 14406-574 em Franca, SP por intermédio do Presidente Sr. Juliano Vaz Lemos CPF: 145.483.418-89 e RG: 22.971.792-5 (Presidente da Entidade), infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 04 de Maio de 2020

Juliano Vaz Lemos

CPF: 145.483.418-89

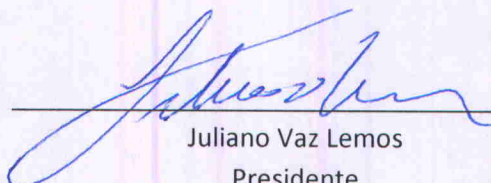
DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca SP, 10 de Março de 2020



Juliano Vaz Lemos
Presidente
CPF 145.483.418-89

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I

ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00

2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL			R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riviera	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:



SP

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 20 de maio de 2020.

Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



18
12

PROCESSO nº 20.304/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Res Santa Maria e Jd Bom Sucesso

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação dos Moradores do Res Santa Maria e Jd Bom Sucesso, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

18



119
RX

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

119
RX



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

120
R

apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 01 de junho de 2020.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA:

122

M:

Nr. Processo : 2020/020304 Sequencia : 5
Data : 19/05/2020
Nome : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BONSUCESSO
Requerente :
Endereço : RUA SANTA ISABEL 2521
Bairro : SANTA MARIA
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 17/06/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - TATIANASILVA
Para : 17/06/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 121;

Encaminhem-se os autos ao Controle de Parcerias para sequência procedimental.

Franca, 17 de junho de 2020

ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos